



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 27 de agosto de 2018 - Nº 2028 - Divulgado em 24/08/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	7
5. Atos da Auditoria	7
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	7
6. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05164/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Joaquim Marcelino de Lira Neto, Gestor(a).

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06039/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05808/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as inovações consignadas nos itens "5.3.1", "5.3.2", "5.3.3.a", "5.3.3.b", "5.3.3.c", "5.3.4", "5.3.5", "6.0.2", "6.0.3", "13", "17.2" a "17.8" e "17.11" a "17.13" dos relatórios dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 1.538/1.675 e 2.530/2.534.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00590/18
Sessão: 2185 - 22/08/2018
Processo: [04408/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Allisson Ruy dos Santos Tome, Gestor(a); Antonio Aldo Andrade de Sousa, Responsável; Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Rhalds da Silva Venceslau, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); Paula Laís de Oliveira Santana, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, SR. ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 26/14 Processo TC 08976/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
INTEK Teleinformática Ltda
Objeto: Prorrogação de prazo.
Vigência: 25/08/2019
Data da assinatura: 17/08/2018

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [08486/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2008
Intimados: Wellington Viana França, Gestor(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08486/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Bernardino Batista/PB, Sr. Allisson Ruy dos Santos Tomé, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00593/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04659/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Evandro dos Santos Souza, Gestor(a); Tito Libio Dias, Responsável; José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, SR. TITO LÍBIO DIAS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Bom Jesus/PB, Sr. Evandro dos Santos Souza, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00603/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04908/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Helena Rodrigues da Cruz, Gestor(a); Raimundo Faustino de Lima, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04908/17, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-presidente, Sr. Raimundo Faustino de Lima; II. RECOMENDAR ao gestor do Poder Legislativo de Santa Cecília, no sentido de observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00598/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05431/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico; Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05431/17, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito Municipal de São José dos Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 00025/2018 e no Acórdão APL TC 00065/2018, lançados na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2016, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso de reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00596/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [04731/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Geraldo Antas de Souza, Gestor(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04731/18, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Geraldo Antas de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Geraldo Antas de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, relativa ao exercício financeiro de 2017. 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Igaracy no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00591/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05187/18](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ana Lígia Costa Feliciano, Gestor(a); Thyago Serrano de Oliveira Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05187/18, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017. 2. RECOMENDAR ao Gabinete do Vice-Governador a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas



legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00597/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05490/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Valdete de Lucena Lima, Gestor(a); Itamar da Silva Cunha, Contador(a); Joagny Augusto Costa Dantas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Sossêgo, relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável a Presidente Maria Valdete de Lucena Lima, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas; e II. RECOMENDAR ao atual gestor que adote medidas com vistas a evitar o pagamento dos compromissos em atraso. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00594/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05553/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: João Batista de Sousa Filho, Responsável; Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2017, SR. JOÃO BATISTA DE SOUSA FILHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Natuba/PB, Sr. João Batista de Sousa Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Germano Lacerda da Cunha, Responsável; Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, Responsável; Maria de Lourdes Pereira, Procurador(a); Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Interessado(a); Evandro Maia Pimenta, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03563/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2759 - 13/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [01600/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01600/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2759 - 13/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [06140/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Fabrício Beltrão de Brito, Interessado(a); Larissa Monique Barros Marinho, Advogado(a).

Sessão: 2758 - 06/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08461/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

Sessão: 2758 - 06/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08474/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

Sessão: 2758 - 06/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08483/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2760 - 20/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [03563/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08322/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00068/18

Processo: [08322/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Gilderlan Alencar Adelino, Interessado(a); Jardiel Moreira Pinheiro, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2916 - 11/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10127/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10127/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por atos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2915 - 04/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [08497/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Renaldo Dantas, Gestor(a); Almir Venancio de Carvalho, Advogado(a).

Sessão: 2915 - 04/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [09035/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Luiz Antonio de Miranda Alvino, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha

Medeiros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02058/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [01618/91](#)

Jurisdição: Tribunal de Contas

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 1991

Interessados: Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho, Gestor(a); Bertrand de Araujo Asfora, Ex-Gestor(a); Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Ex-Gestor(a); Carlos Pessoa de Aquino, Advogado(a); Jocelio Jairo Vieira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01618/91, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar pela legitimidade do enquadramento de cargos realizado com fulcro na Lei nº 5.240/90 (fls. 14/16), cujos beneficiários foram listados no Anexo Único de fls. 493/494 do relatório da Auditoria, em consonância com decisões nesta direção já prolatadas por esta Corte, e, em consequência, que sejam mantidos nos cargos que ocupam atualmente; 2. Conceder o competente registro aos atos realizados com fulcro na Lei nº 5.240/90 (fls. 14/16) e cujos beneficiários foram listados no Anexo Único de fls. 493/494 do relatório da Auditoria; 3. Arquivar os autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02059/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [04894/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Antonio de Almeida, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jam's de Souza Temóteo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04894/09, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar cumprida a Resolução RC2 TC 00315/12. 2. Conceder o registro de aposentadoria do servidor Fernando Antônio de Almeida, conforme Portaria - A - 1332/08, editada no dia 15 de outubro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro daquele ano (fls. 37/39). 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02054/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [09557/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09557/12, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito Municipal de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02090/2016, lançado na ocasião do exame da inspeção de obras, exercício de 2011, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, em razão do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão contida na peça recorrida.



Ato: Acórdão AC2-TC 02060/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [12779/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Íris de Céu de Sousa Henrique, Gestor(a); Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a); Pascoal Adriano A. R. de Lima (ravy Construções, Serviços E Projetos Ltda), Interessado(a); Juliano Farias de Lima (cedro Engenharia), Interessado(a); Moisés Rolim Junior (cmol Construções), Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12779/15, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregulares as obras referentes à Unidade Básica de Saúde Porte I e à reforma da EMEIEF Maria Bezerra Da Silva; 2. Julgar regulares com ressalvas das obras referentes à pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas deste município e construção do muro de contorno da creche municipal; 3. Aplicar de multa pessoal a Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR – PB, em virtude da paralisação das obras referentes a construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I e reforma da EMEIEF Maria Bezerra Da Silva, com fulcro no artigo 56, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 570/17; 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR – PB, em virtude do descumprimento de determinação contida no Acórdão AC2 TC nº 570/17, com fulcro no artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02061/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [03594/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Mario Cadena Bieda, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Mário Cadena Bieda, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02062/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05695/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Jose Edmir dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Edmir dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02063/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05696/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Jose Milton Faustino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Milton Faustino da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02064/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05699/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Jose Risomar Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Risomar Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02065/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05701/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Josina Marcelino Agra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josina Marcelino Agra, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02066/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05709/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Rosinete de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinete de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02067/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05753/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria do Socorro Ferreira de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ferreira de Sousa Fonseca, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02068/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05762/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria do Socorro Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Alves, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02069/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05909/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Severino Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Barbosa da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02070/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [05931/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josenir Barbosa de Oliveira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josenir Barbosa de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02071/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06020/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Felix Peixoto Filho, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Felix Peixoto Filho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02072/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06034/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Roberto Gonçalves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Roberto Gonçalves da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02055/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06356/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Lusineide Oliveira Lima Almeida, Gestor(a); Audiene Rodrigues da Costa Medeiros, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 04/2017 e do decursivo contrato, de nº 09/2017, procedidos pela Prefeitura Municipal de Sossêgo, através da Prefeita Lusineide Oliveira Lima Almeida, objetivando a aquisição de combustíveis, filtros e derivados de petróleo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados e determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02073/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06446/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria de Fátima Gomes Nery, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Gomes Nery, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02074/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06496/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Sonia Maria da Cunha de Sousa, Interessado(a); Jose Antonio Cordeiro de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. José Antonio Cordeiro de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02075/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06499/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonio Faustino Sobrinho, Interessado(a); Severina Cavalcanti Faustino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Severina Cavalcanti Faustino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02076/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06641/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonia de Farias Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Antonia de Farias Leite, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02077/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [12425/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marize Teles Cavalcante, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marize Teles Cavalcante, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02078/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [13544/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Isabel Assis Leite Rolim Ximenes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Isabel Assis Leite Rolim Ximenes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02079/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [14730/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Madalena Abrantes Silva, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14730/17, que trata de Denúncia apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes da Silva, referente ao descumprimento pela Secretaria de Estado da Administração no que diz respeito à negativa de fornecimento ao acesso do sistema de folha de pagamento para alteração dos valores dos subsídios dos Defensores Públicos inativos, contemplados em Lei Estadual nº 10.380, de dezembro de 2014, e; Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal; Considerando o Parecer proferido pelo Parquet Especial; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e julgar procedente a denúncia; 2. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que em harmonia com a Secretária Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, tome as providências necessárias de modo a restabelecer a legalidade no tocante à paridade constitucionalmente assegurada entre os defensores públicos ativos e inativos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02080/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [01946/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gustavo Cavalcanti Neves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01946/18, que trata de Denúncia com pedido de liminar formulada pela empresa Fiori Veículos LTDA, referente ao Pregão Eletrônico de nº 248/2017, tendo por objeto a aquisição de veículos para atender às necessidades da EMATER, promovido pela Secretaria de Estado da Administração; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: a. Conhecer a presente denúncia e julgá-la improcedente; b. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02081/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07788/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marinalva Araujo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Araújo dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01422/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Paulo Silva Lira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11144/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12664/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [84162/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

• Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação; clara, precisa e sucinta do seu objeto.; • Ata da sessão do pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de sua classificação, análise da sua aceitabilidade, análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e respectivas decisões; • Ata de Registro de Preços, quando for o caso, devidamente publicada; • Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente; • Ato de designação, devidamente publicado no diário oficial.; • Documentação de habilitação dos vencedores; • Inserir o edital da licitação, minuta do contrato e anexos.; • Edital e respectivos anexos da Licitação, com definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, I, Lei nº 10.520/2002).; • Termo de Homologação e Adjudicação da licitação; • Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões; • Expediente justificando a necessidade da licitação; • Parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos (art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993); • Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração. Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos, com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.; • Documento de reserva orçamentária, para os órgãos/entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária; • Comprovantes da publicação do aviso da abertura do certame. Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet.; • Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; • Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração. Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos, com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00090/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Luis Felipe Medeiros da Silva (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de

designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00101/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Hugo de Oliveira Almeida (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00155/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Andre Ricardo Coelho da Costa (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro



(complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00175/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Jonny Leomaques Vieira Batista (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00206/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): ADRIANO DE SOUTO GOMES (Assessor Técnico), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)), Clair Leitão Martins (Contador(a)), JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito encaminhar, por meio do Portal do Gestor: a) Extrato bancário da conta específica do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, ou outra criada especificamente com este propósito, na qual tenham sido efetivamente creditados os recursos dos precatórios do Fundeb, contemplando o período desde o crédito dos recursos na conta bancária até a data atual; b) Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução de despesas à conta de recursos de precatórios do Fundeb, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.; c) Cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundeb, se existente, do contrato respectivo, bem como de eventuais pagamentos

efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como se procedeu à demanda judicial; d) Informar se houve utilização de recursos de precatórios do Fundeb para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; e) Informar se o município dispõe de serviços de Assessoramento Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causídico responsável.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00216/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marcos Alexandre Melo da Costa (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00218/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Aurélio Ferreira (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito encaminhar, por meio do Portal do Gestor: a) Extrato bancário da conta específica do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, ou outra criada especificamente com este propósito, na qual tenham sido efetivamente creditados os recursos dos precatórios do Fundeb, contemplando o período desde o crédito dos recursos na conta bancária até a data atual; b) Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução de despesas à conta de recursos de precatórios do Fundeb, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.; c) Cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundeb, se existente, do contrato respectivo, bem como de eventuais pagamentos efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como



se procedeu à demanda judicial; d) Informar se houve utilização de recursos de precatórios do Fundef para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; e) Informar se o município dispõe de serviços de Assessoramento Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causidico responsável.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00235/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Antonio Felipe da Silva Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00271/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Wilma Rodrigues Ramos (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, via Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4.

Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018; 7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Rubens Germano Costa (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria do TCE/PB solicita ao Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no exercício de 2018: 2. Quadro Demonstrativo da execução física das Ações 4237 – Acompanhamento dos pleitos do Estado da Paraíba junto aos órgãos federais, 4781 – Gestão de pactos sociais e de iniciativas de interesse coletivo e 4909 – Promoção de eventos sócio-participativos de articulação (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Processos de pagamentos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal referentes aos seguintes empenhos de 2018: 19, 33, 34, 35, 48 e 53; 4. Convênio do Pacto Social com as Prefeituras de Alagoa Grande, Queimadas, São João do Cariri, Catingueira e São S. de Lagoa de Roça.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria do TCE/PB solicita a Gestora da Secretaria de Estado da Administração os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2018: 2. Quadro Demonstrativo da execução física da Ação 4829 – Apoio à formação profissional – estágio supervisionado da administração (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Processos de pagamentos da Secretaria de Estado da Administração referentes aos seguintes empenhos de 2018: 03, 17, 40, 76, 78, 94, 107 e 126.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Agamenon Vieira da Silva (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



A Auditoria do TCE/PB solicita as Gestor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, no exercício de 2018; 2. Quadro Demonstrativo da execução física da Ação 4842 – Comunicação institucional no âmbito da segurança no trânsito (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Processos de pagamentos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN referentes aos seguintes empenhos de 2018: 384.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Luciane Alves Coutinho (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria do TCE/PB solicita a Gestora da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no exercício de 2018; 2. Quadro Demonstrativo da execução física das Ações 4034 – Promoção de eventos e cursos ESPEP, 1626 – Aparelhamento e reaparelhamento de instituições estaduais, 1716 – Realização de concurso público no âmbito do Poder Executivo, 4235 – Promoção de cursos de ensino superior e curta duração e 4586 – Apoio às atividades relativas ao desenvolvimento e a capacitação de pessoal (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Processos de pagamentos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos referentes aos seguintes empenhos de 2018: 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 15, 33, 40, 41, 70, 75, 92, 93, 94, 96, 130, 168, 173, 174, 206, 211, 215, 233, 235, 237, 239, 240, 242, 258; 4. Critérios de seleção dos professores que ministraram cursos com recursos da ESPEP, bem como comprovação de frequência dos participantes dos referidos cursos em 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria do TCE/PB solicita ao Gestor da Controladoria Geral do Estado - CGE os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da Controladoria Geral do Estado, no exercício de 2018; 2. Quadro Demonstrativo da execução física das Ações 4026 – Auditoria, controle interno e contabilidade, 4513 – Controle interno, 4514 – Contadoria e transparência e 4677 – Programa de ajuste fiscal do Estado (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Processos de pagamentos da Controladoria Geral do Estado referentes aos seguintes empenhos de 2018: 03, 33, 63, 105, 106, 115, 144, 149, 150, 170, 177, 178, 179 e 202.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [40647/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Data do Certame: 28/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [60583/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NOS CAMPI DAS CIDADES DE CAMPINA GRANDE, LAGOA SECA E ARARUNA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTA EDITAL.

Data do Certame: 06/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 22.367,46

Observações: SEGUNDA CHAMADA, DEVIDO A PRIMEIRA TER DADA COMO DESERTA.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64784/18](#)

Número da Licitação: 00194/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Data do Certame: 10/09/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Observações: PREGÃO QUE FOI AGENDADO PARA O DIA 28/08/2018 AS 09.00 HORAS FOI ADIADO COM DATA PARA O DIA 10.09.2018 AS 09.00 HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [66384/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo (GFIP, RAIS, DARF, DIRF, Sistemas), junto a secretaria da Administração, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 04/09/2018 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [66386/18](#)

Número da Licitação: 23026/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 03/09/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [66389/18](#)

Número da Licitação: 23027/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 03/09/2018 às 13:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [66397/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de paralelepípedos e meio fio granítico, destinados a pavimentação de diversas ruas do Município de Mulungu-PB.
Data do Certame: 31/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [66406/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município
Data do Certame: 04/09/2018 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 247.080,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [66408/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA SUPRIR DEMANDA DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 31/08/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [66413/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e material permanente e um veículo para as Unidades Básica de Saúde do Município de Diamante - PB, conforme proposta do Ministério da Saúde nº 10382.118000/1170-03
Data do Certame: 29/08/2018 às 11:00
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [66421/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA -PB, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/02/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 18.729,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [66439/18](#)
Número da Licitação: 00081/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de tubos e pó de pedra ,que serão destinados a operação tapa buraco nas ruas do Município de Cabedelo -PB
Data do Certame: 06/09/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [66450/18](#)
Número da Licitação: 16592/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE: " FORMAÇÃO TÉCNICA COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL" , PARA EXECUÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SAÚDE MENTAL.
Data do Certame: 06/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [66451/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A aquisição parcelada de materiais, equipamentos, computadores e suprimentos de informática para atender demanda das diversas secretarias e fundos municipais, conforme especificações e condições constantes no anexo I deste edital.
Data do Certame: 05/09/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 98.221,42

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [66466/18](#)
Número da Licitação: 21429/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/09/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66510/18](#)
Número da Licitação: 00129/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais para o Curso de Artefato de Concreto
Data do Certame: 10/09/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [66516/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de técnicos especializados de engenharia para execução de obra de construção de uma unidade de ensino contendo 12 salas de aulas, Nova Escola Noêmia Alves no município de Conde/PB.
Data do Certame: 27/09/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB
Valor Estimado: R\$ 2.977.129,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [66524/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de paralelepípedos e meio-fio graníticos
Data do Certame: 05/09/2018 às 08:15



Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 175.649,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [66532/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRINHOS TIPO ARMAZÉM PARA A REDE DE FRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 04/09/2018 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB, à Av. D. Pedro II, 1826, Torre
